

# O que muda nos contratos de trabalho

GAZETA MERCANTIL

11 OUT. 1988

O governo federal definiu, na sexta-feira, as novas normas para homologação das rescisões de contrato de trabalho, com base nas mudanças que a Constituição introduziu nas relações entre empresas e empregados.

Conforme a portaria do Ministério do Trabalho, não será homologada a rescisão de contratos que não estiverem de acordo com o que estabelece a nova Carta. Ela prevê, entre outros direitos, a multa de 40% do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), 30% adicionais sobre o valor das férias e aviso-prévio de no mínimo trinta dias. A informação é da Agência Globo.

A orientação do ministério às suas delegações regionais não faz referência ao período de licença da gestante (120 dias, segundo a Carta); mas estabelece que demissões de gestantes não serão aceitas, pois a Constituição garante a estabilidade de 150 dias, a

partir do anúncio do nascimento.

O ministério recomenda, também, que o 13º salário deverá corresponder ao total dos rendimentos do trabalhador. Interpreta esses benefícios como auto-aplicáveis e, por isso, recomenda o imediato cumprimento da lei.

A ausência de menção, na portaria, aos 120 dias de licença-maternidade deve-se à polémica entre os assessores do ministro interino do Trabalho, Eros de Almeida: alguns interpretaram que a licença-gestante depende de lei complementar, por estar incluída nos benefícios previdenciários, e o ministro optou pela omissão na portaria.

Na área da Previdência Social algumas decisões também já foram adotadas. Somente a partir de maio de 1989 é que o Ministério da Previdência iniciará o processo de atualização das aposentadorias e pensões, como prevê a nova Constituição. A partir

dessa época, os benefícios serão corrigidos e o seguro-do passará a receber o mesmo valor, em salários mínimos, da data em que se aposentou.

O secretário-geral do ministério, Delle Guerra de Macedo, afirmou à agência oficial Radiobrás que o pagamento de outros proventos concedidos pela nova Carta dependerá da implantação dos planos de custeio e de benefícios da Previdência, que dispõe de um prazo previsto em lei de até dois anos.

A atualização das aposentadorias e pensões não atingirá os 4,6 milhões de segurados que recebem aposentadoria rural e renda mensal vitalícia, já que estes são regidos pela lei orgânica do sistema previdenciário. A ampliação da licença-maternidade e a licença paternidade serão definidas através do Plano de Custeio e de Benefícios, acrescentado.

O Congresso Nacional, porém, deverá acelerar o processo de elaboração das leis complementares, segundo informou seu presidente, senador Humberto Lucena.

Ele disse que a Câmara e o Senado serão convocados para trabalhar, em regime extraordinário, durante o período reservado ao recesso parlamentar (de 15 de dezembro a 15 de fevereiro).

Até a elaboração dessas leis, o Judiciário funcionará como árbitro, nas pendências sobre a Constituição. Na sexta-feira, o Tribunal Federal de Recursos (TFR) anunciou a jurisdição dos cinco Tribunais Regionais Federais, instâncias criadas pela nova Carta, por onde começará o trâmite dos processos de constitucionalidade, conforme relata a repórter Miriam Lombardo.

Foram definidas as seguintes áreas: o TFR de São Paulo terá jurisdição sobre os processos apresentados no estado e em Mato Grosso do Sul e em Mato Grosso; o do Rio de Janeiro abrangerá o Espírito Santo; o do Recife terá jurisdição sobre Alagoas, Paraíba e Sergipe; e o de Porto Alegre ficará com o Paraná e Santa Catarina. O de maior competência será o do Distrito Federal: abrangerá Minas Gerais, Bahia, Piauí, Maranhão, Pará, Amazonas e Acre.

(Ver página 5)